



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Estado do Paraná

ROLÂNDIA
Você é quem faz a cidade

SUMÁRIO

	Dágina nº
Dispensa nº <u>024</u> / <u>2020</u>	
Requerimento _____	<input type="text"/>
Reserva de saldo _____	<input type="text"/>
Documentação _____	<input type="text"/>
Minuta do Aviso _____	<input type="text"/>
Encaminhamento _____	<input type="text"/>
Darecer Jurídico inicial _____	<input type="text"/>
Aviso _____	<input type="text"/>
Publicação _____	<input type="text"/>
Ratificação _____	<input type="text"/>
Publicação _____	<input type="text"/>
Contrato _____	<input type="text"/>
Publicação _____	<input type="text"/>

Vol ____ / ____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809

C.N.P.J. (M.F.) 76.288.760/0001-08

Departamento de Protocolo

REQUERIMENTO

Número Processo: 7741

Ano do Processo: 2020

Departamento : LICITAÇÃO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Sub-assunto : ABERTURA PROCESSO LICITATORIO

Data.....: 22/04/20

Requerente.: SEC. MUNIC. SAÚDE

CPF/CNPJ...: 00.000.000/0000-00

Endereço....: RUA OUTRAS LOCALIDADES

N°.....: -

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 86600000

TEL.....: 3903-1120

Abertura ou Nascimento :

Identificador do Processo : 11DK99Ft

Finalidade...: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUIS. DE 1600 MASCARAS--

Rolândia, 22/04/20

Assinatura do Requerente

Funcionária responsável: DULCINEIA SCARPETA GARCIA

Disponível para **protocolar** no endereço: www.rolandia.pr.gov.br /Protocolo On line -login - cadastre-se-solicitar acesso 1- processo 2- abrir processo 3- assunto 4- sub assunto- 5-anexar documentos 6- próximo passo 7- súmula (escrever detalhadamente o que está solicitando) 8- finalizar.

Disponível para **consultar** no endereço: www.rolandia.pr.gov.br/Protocolo On-line- consulta específica--ano- numero do processo- identificador do processo.

*DISP.
034/20
PROC.
093/20*



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

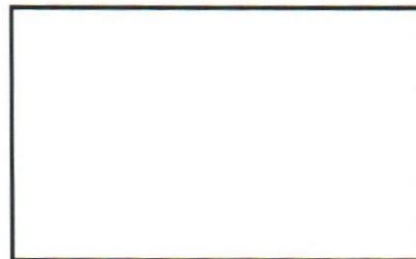
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

URGENTE

REQUERIMENTO

FIN 229/2020



DE: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO.

DISCRIMINAÇÃO: ABERTURA DE LICITAÇÃO: Dispensa por Justificativa para aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) Máscaras PFF2 com Válvula; 300 (trezentos) Óculos de Proteção; 100 (cem) Máscara proteção facial incolor.

() Registro de Preço () Inexigibilidade (X) Dispensa () Outros

ANEXO: (X) SIM () NÃO
Documentação.

ESPECIFICAR: Orçamentos, Mapa de Preços, Justificativa,

QUANTIDADE ESTIMADA:

VALOR ESTIMADO: R\$ 27.310,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Imediato

Secretaria de Saúde	
F.M.S.	
Recurso:	Cond-19 (União)
Serviço:	Cond-19
Posto:	492 8837
Código:	CEF 624055-6
Director Administrativo:	WANIA
Secretaria de Saúde:	Marisa
Data:	20/04/2020

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) Máscaras PFF2 com Válvula; 300 (trezentos) Óculos de Proteção; 100 (cem) Máscara proteção facial incolor. Dentro do que preconiza os órgãos oficiais de saúde e vendo a necessidade da proteção dos profissionais de saúde do município de Rolândia que estão na linha de frente da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19) solicitamos a compra dos itens supracitados.

ROLÂNDIA, 20 DE ABRIL DE 2020.

Marisa Aparecida Mendes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Pelos argumentos expostos na justificativa constante no requerimento, dado que se mostra oportuna, conveniente e relevante para o interesse público a contratação do objeto especificado, decido pelo () DEFERIMENTO do pedido.

Pelos argumentos expostos na justificativa constante no requerimento, dado que se mostra inoportuna, inconveniente e irrelevante para o interesse público a contratação do objeto especificado, decido pelo () INDEFERIMENTO do pedido.

Luiz Francisoni Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

A Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde em suas recomendações versam que:

As máscaras indicadas para proteção do profissional a aerossol podem ser de diferentes tipos: R95, N99, N95, com base na combinação de duas características: eficiência na filtração de partículas de tamanho tão pequeno quanto 0,1 a 0,3 μ m (designado “95” se removerem 95% dessas partículas, “99” se removerem 99%, ou “100” se removerem todas as partículas); as Peças Faciais Filtrantes (PFFs) são equipamentos de proteção individual que cobrem o nariz e a boca dos usuários e são constituídas por microfibras sintéticas dispostas em várias camadas e têm o objetivo de reter os materiais particulados. Existem diferentes padrões de proteção, cada um deles é baseado nas estipulações da NBR 13.698, de 2011. Os dois parâmetros avaliados são a resistência à passagem do ar e a penetração de partículas.

O uso prolongado das máscaras para proteção de aerossol é recomendado, pois envolve menor possibilidade de contato das mãos do profissional com a parte externa do respirador, considerada contaminada, o que diminui o risco de contaminação. Estudos revelam que estas máscaras podem funcionar dentro das especificações por 8 horas, desde que em uso contínuo. Entretanto, na maioria das vezes este tempo acaba sendo abreviado pelo profissional em situações como: contaminação, sensação de sufocamento, necessidade de ir ao banheiro, realizar refeições ou ingerir líquidos. Tais situações aumentam o risco de contaminação dos profissionais devido a possibilidade do contato inadvertido na parte externa da máscara.

Excepcionalmente, em situações de carência de insumos e para atender a demanda da epidemia da COVID-19, essas máscaras poderão ser reutilizadas pelo mesmo profissional, desde que cumpridos os cuidados necessários para a retirada da máscara sem a contaminação do seu interior. Se a máscara estiver íntegra, limpa e seca,

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

pode ser usada várias vezes durante o mesmo plantão pelo mesmo profissional. Dados preliminares sugerem limitar o número de reutilizações a não mais que cinco para garantir uma margem de segurança adequada. Durante o tempo máximo permitido para reutilização, as máscaras devem ser embaladas ou guardadas para que não fiquem expostas ou corram o risco de serem danificadas ou contaminadas. Recomenda-se colocá-las em embalagem individual não hermética, de forma a permitir a saída da umidade, e com os elásticos para fora para facilitar a retirada. Essas máscaras devem ser utilizadas para evitar a contaminação da boca e nariz dos profissionais de saúde quando expostos a procedimentos geradores de aerossol (aspiração de vias aéreas, entubação, broncoscopia, entre outros) a uma distância inferior a 2 metros do paciente suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19.

Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais e excreções. Os óculos de proteção ou protetores faciais devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo após o uso sofrer limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante. Caso o protetor facial tenha sujidade visível, deve ser lavado com água e sabão/detergente e só depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção.

Por tudo supracitado, dentro do que preconiza os órgãos oficiais de saúde e vendo a necessidade da proteção dos profissionais de saúde do município de Rolândia que estão na linha de frente da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19) solicitamos a compra dos itens:

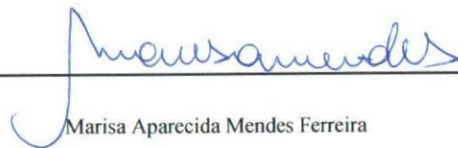
- 1.600 (mil e seiscentas) Máscaras PFF2 com Válvula; *
- 300 (trezentos) Óculos de Proteção; *
- 100 (cem) Máscara proteção facial incolor.


Marisa Aparecida Mendes Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

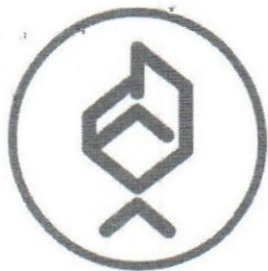


ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PRIMAX		EPI LONDRINA		BIOLÓGICA		GIODESC		MMHMED	
1	1.600	UNID.	MÁSCARA PFF2 com válvula N95	12,90	20.640,00					35,00	56.000,00	45,00	72.000,00
2	300	UNID.	ÓCULOS de proteção incolor	12,90	3.870,00			15,00	4.500,00	20,00	6.000,00		
3	100	UNID.	PROTETOR FACIAL- Equipamento de proteção individual extremamente seguro, de dupla proteção, que evita o contato com patógenos sanguíneos, fluidos corporais, gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, o nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. Oferece proteção e conforto, aliados a um design moderno e clean, que protege todo o rosto do usuário e permite conversar de forma clara sem causar ruídos no som da voz. Visor confeccionado em pet- politeriflato de etila medidas aproximadas do produto montado: 245mm de altura e 295mm de diâmetro; EPI de dupla proteção; Estrutura fabricada em polímero; Fácil limpeza e higienização com álcool 70% ou hipoclorito de sódio; Transparente e moderna; Permite voz e comunicação clara; Reutilizável; Proteção completa para todo o rosto. Reutilizada sem limitação. Cor: Transparente	28,00	2.800,00	29,90	2.990,00	55,00	5.500,00				
				R\$ 27.310,00		R\$ 2.990,00		R\$ 10.000,00		R\$ 62.000,00		R\$ 72.000,00	



Marisa Aparecida Mendes Ferreira

Secretária Municipal de Saúde



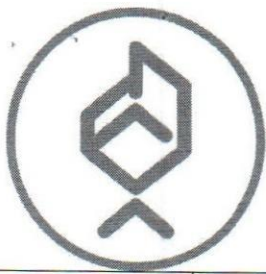
PRIMAX

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANDIA

PROPOPSTA COMERCIAL

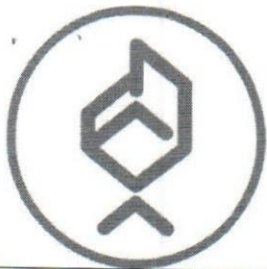
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROTETOR FACIAL FACE SHIELD REUTILIZÁVEL AJUSTÁVEL	<p>Equipamento de proteção individual extremamente seguro, de dupla proteção, que evita o contato com patógenos sanguíneos, fluidos corporais, gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, o nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações.</p> <p>Oferece proteção e conforto, aliados a um design moderno e clean, que protege todo o rosto do usuário e permite conversar de forma clara sem causar ruídos no som da voz.</p> <p>Visor confeccionado em pet- politeriflato de etila</p> <p>medidas aproximadas do produto montado: 245mm de altura e 295mm de diâmetro;</p> <p>EPI de dupla proteção;</p> <p>Estrutura fabricada em polímero;</p> <p>Fácil limpeza e higienização com álcool 70% ou hipoclorito de sódio;</p> <p>Transparente e moderna;</p> <p>Permite voz e comunicação clara;</p> <p>Reutilizável;</p> <p>Proteção completa para todo o rosto.</p> <p>Reutilizada sem limitação.</p> <p>Cor: Transparente</p> <p>Vendida por unidade.</p>	100	28,00	2.800,00





PRIMAX

OCÚLOS PROTETOR	<p>Óculos de proteção incolor marca Delta Plus</p> 	300	12,90	3.870,00
MASCARA PRO FACE	<p>PRO FACE</p> <p>PRO FACE – PFF2 (S) COM VÁLVULA</p> <p>REF: WPS1300</p> <p>Categorias Dobrável, Proteção Respiratória, Respiradores Descartáveis</p> 	1600	12,90	20.640,00



PRIMAX

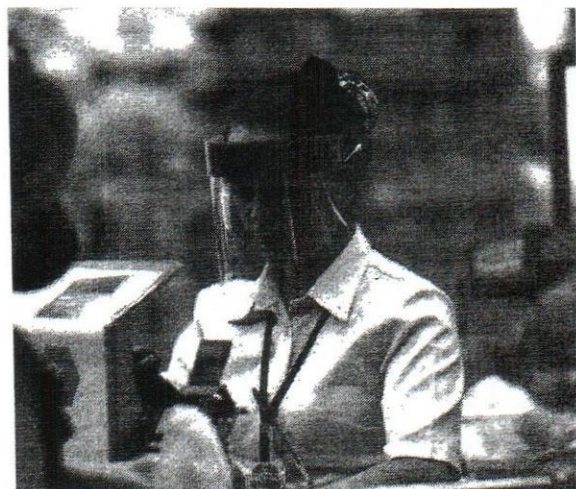
	<p>Respirador semifacial descartável, classe PFF2 (s), modelo dobrável, com válvula de exalação, formado por filtro com tratamento eletrostático, TNT na parte interna, clip nasal externo em metal que facilita a vedação, elásticos de látex e presilhas plásticas. Oferece proteção contra poeiras, névoas não oleosas e fumos.</p> <p>Principais Aplicações</p> <p>Serralheria, carpintaria, marmoraria, funilaria, fundição, usinagem, solda, reforma em geral, canteiro de obra, drywall, laboratório, logística, agricultura, avicultura e etc.</p>			
TOTAL				27.310,00

Rolândia, 20 de abril de 2020.


VINICIUS DO AMARAL
RG: 8.435.931-9
CPF: 006.949.229-86
Sócio Gerente

85.515.542/0001-50
PRIMAX IND. E COM.
DE MÓVEIS LTDA.
Av. Pres. Getúlio Vargas, 865
CEP: 86.600-183
ROLÂNDIA - PR

EPI Londrina	
Máscaras Acrílico	
Material:	PETG
Tamanho:	23 x 16 cm x 20 cm
Valor:	R\$ 29,90
Prazo para a entrega	4 DIAS
Fone para contato:	43 98458-5368
Contato	Ingrid Sasaki / Londrina PR
Email	epilondrina@yahoo.com
FOTO:	



À
 Prefeitura Municipal de Rolândia
 A/C Juliana Sant'Ana

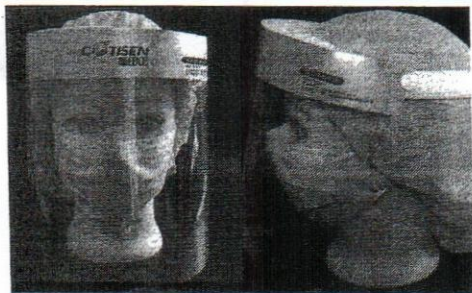
CAMBÉ - PR, 31/03/2020.

ORÇAMENTO EPIs - Combate ao Novo Coronavírus (Covid19)

Item	PRODUTO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA SOFT C/ ELÁSTICO TNT PCT C/100	ANADONA	Pct	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
2	ÓCULOS DE SEGURANÇA _ FENIX	DANNY	Und		R\$ 15,00	R\$ -



3	ESCUDO PROTETOR FACIAL _ FACE SHIELD	COTISEN	Und		R\$ 55,00	R\$ -
---	--------------------------------------	---------	-----	--	-----------	-------



Produto com despacho/faturamento programado para 24/04/2020 - Importador programou entrega para nossa distribuidora para 22/04/2020 - S for para garantir a entrega, enviar pedido com Urgencia, chegará poucas unidades.

Itens 01 e 02 à Pronta Entrega no dia de HOJE - Não podemos reservar, pois o produto está em falta no mercado e industria não tem previsão de reposição . Se houver interesse deve ser enviado pedido IMEDIATAMENTE.

Validade da Proposta: **01 DIA**

Condição de Pagamento: **À Combinar**

Condição de Entrega: **Conforme Especificado no Item**

Local e Prazo de Entrega: **À Combinar**

Mínimo de Compra : **R\$500,00**

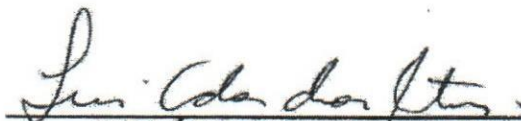
Frete : **CIF (PAGO)**

06.175.908/0001-12

**BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA
EIRELI**

RUA PROFª ZELDA C. CURSI MASTRIANI, 265-A
JARDIM DAVILA

CEP 86182-530 - CAMBÉ - PR


BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
LUIS CARLOS DOS SANTOS
 Proprietário / Gerente
 RG: 3.586.891-7 SSP-PR
 CPF: 365.440.519-34

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

Rua Profª Zeldá C. Cursi Mastriani, 265-A – Jd. Davila – CEP 86.182-530

Cambe – Paraná / Fone (43)3254-6426 - 99918.9316 / E-mail – biologica@biologicadistribuidora.com.br

Giodesc

Descartáveis com Conforto e Segurança

GIODESC-IND. COM.IMP.EXP.PROD.HOSPITALARES LTDA

E-mail: atendimento@giodesc.com.br

CNPJ 08.144.181/0001-31 ICMS 903.76631-04

Telefax (43) 3661-1770

Rua Maria do Carmo Faria Leitão, 148 – Centro – Alvorada do Sul – Paraná
CEP 86150-000

A

PREFEITURA DE ROLANDIA

Orçamento

item	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Avental Descartável MARCA: GIODESC	UNI	5.000	7,00	35.000,00
02	MASCARA PFF2 MARCA: M.F.Q.	UNI	800	35,00	28.000,00
03	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR MARCA: DELTAPLUS	UNI	300	20,00	6.000,00
04	PAPEL LENÇOL 70 CM X 50 MT MARCA: PLENO	ROLOS	1	14,20	14,20

** MASCARA DESCARTAVEL NÃO TEMOS NO MOMENTO, INCLUI ROLO DE PAPEL LENÇOL CASO TENHA INTERESSE.

PRAZO DE ENTREGA: ITEM 01 AVENTAL - ENTREGAS PARCIAIS A COMBINAR

PRAZO DE ENTREGA: ITEM 2, 3 E 4 DESPACHAMOS EM ATÉ 1 DIA APÓS EMPENHO E PAGAMENTO

DADOS PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AGENCIA 0664-5 C/C 12840-6

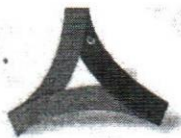
VALIDADE DA PROPOSTA: ENQUANTO DURAR O ESTOQUE

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: **Á VISTA**

Frete: CIF

Alvorada do Sul/PR, 16 de Abril de 2020.

Gustavo da Silva Giusti
Dep. Vendas.



MMHMED
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

À Prefeitura Municipal de Rolândia

A/C Juliana

ORÇAMENTO

Razão social:	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Endereço:	RUA JALBAS RODRIGUES ALVES N° 356		
Município/Estado:	MARINGÁ/PARANÁ	Telefone:	(44) 3354-5826
C.N.P.J.:	21.484.336/0001-47		
E-mail:	contato@mmhmed.com.br		
Validade da Proposta:	7 (sete) dias.	Data de Emissão:	30/03/2020

Item	Qtde	Unidade	Especificações	R\$ Unit	R\$ Total
1	2.000	Unid	Avental descartável ,confeccionado em tecido não tecido (TNT) sintético, de composição 100% polipropileno, atóxico,com punhos de malha tipo ribana 100% algodão. Pode ser confeccionado nas variantes de cores branca, azul ou verde. Avental confeccionado sem costuras laterais. Com costuras nos ombros. Com pregas frontais de 2 cm cada (4 cm de profundidade total cada), na altura aproximada da cintura, a aproximadamente 20 cm abaixo da cava e com a distância de 16 cm entre as pregas. Faixas presas nas pregas com costura em formato quadrado de 2 cm x 2 cm, com a função de ajustar a cintura do usuário. Faixas com comprimento variável, e com 2 cm de largura, duplas e pespontadas.	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
2	10.000	Unid	Touca Descartável	N/C	N/C
3	20.000	Unid	Máscara Cirúrgica	N/C	N/C
4	5.000	Unid	Máscara N95	R\$ 45,00	R\$ 225.000,00

Valor Total: R\$ 234.000,00

Maringá, 06 de Abril de 2020.

Comprometido com você cliente

ALTAMIR DO AMARAL & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 85.515.542/0001-50
NIRE: 41202803175
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALTAMIR DO AMARAL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Rolândia-PR na Rua Genésio Proni nº 35 Centro CEP 86.600-194, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.623.934-4 expedida pela SSP-PR e CPF 474.850.439-00, e VINICIUS DO AMARAL, brasileiro, solteiro, nascido em 28/01/1986, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rolândia-PR na Rua Genésio Proni nº 35 Centro CEP 86.600-194, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.435.931-9 expedida pela SSP/PR e CPF 006.949.229-86, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de ALTAMIR DO AMARAL & CIA LTDA - ME, com sede e foro nesta cidade de Rolândia-PR, na Av. Interventor Manoel Ribas nº 450 Centro CEP 86.600-137, inscrita no CNPJ sob nº 85.515.542/0001-50, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41202803175 em sessão de 30/09/1992, e ultima alteração de contrato sob o nº 20151663149 em sessão de 30/03/2015, resolvem alterar seu contrato primitivo, regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Fica alterado neste ato o endereço da sede para, Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 865, Centro CEP 86.600-183, Rolândia-PR.

SEGUNDA

Fica alterado neste ato o nome empresarial para, PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.

TERCEIRA

Fica alterado neste ato o estado civil do sócio VINICIUS DO AMARAL para casado, sob regime parcial e bens, sob matricula nº 081794 01 55 2012 2 00004 350 0001850 04.

QUARTA

Fica alterado neste ato o endereço do sócio VINICIUS DO AMARAL para Rolândia, Rua dos Rinocerontes nº 11 Manoel Muller, CEP 86.601-252.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 09:11 SOB Nº 20171701038.
 PROTOCOLO: 171701038 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701299972. NIRE: 41202803175.
 PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTAMIR DO AMARAL & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 85.515.542/0001-50
NIRE: 41202803175
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

QUINTA

Fica alterado nesse ato a cláusula NONA para, Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

SEXTA

A administração da sociedade caberá aos sócios **ALTAMIR DO AMARAL, VINICIUS DO AMARAL** com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo assinar isoladamente. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

SETIMA

Os sócios administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 09:11 SOB Nº 20171701038.
 PROTOCOLO: 171701038 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701299972. NIRE: 41202803175.
 PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTAMIR DO AMARAL & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 85.515.542/0001-50
NIRE: 41202803175
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OITAVA

O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica elevado nesta ato, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo o aumento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizados da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com reserva de lucro acumulado da empresa, conforme balanço patrimonial de 31/12/2016 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ALTAMIR DO AMARAL	25.000	R\$ 25.000,00
VINICIUS DO AMARAL	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

NONA

O ramo de atividade da empresa fica alterado neste ato para, **Fabricação de moveis com predominância em madeira, fabricação de moveis com predominância em metal, fabricação de estruturas metálicas, importação e exportação, e representação comercial de moveis especializado de equipamentos e suprimentos para informática, eletrodomésticos, equipamentos para escritório, material de limpeza, artigos do vestuário e acessórios, artigos de cama mesa e banho, móveis, artigos de armarinho, artigos esportivos, instrumentos musicais e acessórios hidráulicos, calçados, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene, artigos médicos e ortopédicos, artigos de papelaria, brinquedos e artigos recreativos, materiais de construção, produtos alimentícios em geral, produtos saneantes domissanitários, transportes rodoviários de cargas e manutenção em maquinas.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 09:11 SOB Nº 20171701038.
 PROTOCOLO: 171701038 DE 29/03/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701299972. NIRE: 41202803175.
 PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTAMIR DO AMARAL & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 85.515.542/0001-50
NIRE: 41202803175
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DÉCIMA

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
CNPJ Nº 85.515.542/0001-50
NIRE: 41202803175
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALTAMIR DO AMARAL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Rolândia-PR na Rua Genésio Proni nº 35 Centro CEP 86.600-194, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.623.934-4 expedida pela SSP-PR e CPF 474.850.439-00, e **VINICIUS DO AMARAL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/01/1986, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rolândia-PR na Rua dos Rinocerontes nº 11 Manoel Muller, CEP 86.601-252, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.435.931-9 expedida pela SSP/PR e CPF 006.949.229-86, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, com sede e foro nesta cidade de Rolândia-PR, na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 865 Centro CEP 86.600-183 inscrita no CNPJ sob nº 85.515.542/0001-50, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41202803175 em sessão de 30/09/1992, e ultima alteração de contrato sob o nº 20151663149 em sessão de 30/03/2015.

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**

Segunda - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Rolândia-PR na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 865 Centro CEP 86.600-183.

Terceira - O objeto social é a **Fabricação de moveis com predominância em madeira, fabricação de moveis com predominância em metal, fabricação de estruturas metálicas,**



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 09:11 SOB Nº 20171701038.
 PROTOCOLO: 171701038 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701299972. NIRE: 41202803175.
 PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/04/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

ALTAMIR DO AMARAL & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 85.515.542/0001-50
NIRE: 41202803175
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

importação e exportação, e representação comercial de moveis especializado de equipamentos e suprimentos p/ informática, eletrodomésticos, equipamentos para escritório, material de limpeza, artigos do vestuário e acessórios, artigos de cama mesa e banho, móveis, artigos de armário, artigos esportivos, instrumentos musicais e acessórios hidráulicos, calçados, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene, artigos médicos e ortopédicos, artigos de papelaria, brinquedos e artigos recreativos, materiais de construção, produtos alimentícios em geral, produtos saneantes domissanitários, transportes rodoviários de cargas e manutenção em maquinas.

Quarta - O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizados em moeda corrente do País, divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada; fica distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ALTAMIR DO AMARAL	25.000	R\$ 25.000,00
VINICIUS DO AMARAL	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1992 e seu prazo é indeterminado.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056 art.1.057, CC/2002).

Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002).

Oitava - A administração da sociedade caberá ao sócio **ALTAMIR DO AMARAL E VINICIUS DO AMARAL** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo assinar isoladamente. (artigos 997, V I; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 09:11 SOB Nº 20171701038.
 PROTOCOLO: 171701038 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701299972. NIRE: 41202803175.
 PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTAMIR DO AMARAL & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 85.515.542/0001-50
NIRE: 41202803175
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Décima Quarta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 09:11 SOB Nº 20171701038.
 PROTOCOLO: 171701038 DE 29/03/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701299972. NIRE: 41202803175.
 PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTAMIR DO AMARAL & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 85.515.542/0001-50
NIRE: 41202803175
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).


Décima Quinta - "Fica eleito o foro de Rolândia-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Rolândia, 21 de Março de 2017.


2º Tabelionato Rolândia - PR

ALTAMIR DO AMARAL


2º Tabelionato Rolândia - PR

VINICIUS DO AMARAL





CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 09:11 SOB Nº 20171701038.
PROTOCOLO: 171701038 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701299972. NIRE: 41202803175.
PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Duque de Caxias, 154, Sala 01, Centro - Cep 86600-007 - Fone: (43) 3015-3008 - Rolândia - PR

Selo Digital Nº 8Twwc.9p13V.b5G31, Controle: rkFEI.wkrS
Consulte em <http://wfunarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira de VINICIUS DO AMARAL "0011"
FEZZFMF4A-57155B-11"

Rolândia-Paraná, 27 de março de 2017.
Em Test" da Verdade

Lucas Santana Sierra - Escrevente



2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Duque de Caxias, 154, Sala 01, Centro - Cep 86600-007 - Fone: (43) 3015-3008 - Rolândia - PR

Selo Digital Nº wTwwc.9pB3V.G2V7e, Controle: F0jKI.zkrS
Consulte em <http://wfunarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira de ALTAMIR DO AMARAL "0008"
F1E03QD32-80474F-B1"

Rolândia-Paraná, 27 de março de 2017.
Em Test" da Verdade

Vinicius Eduardo da Silva - Escrevente

RECIBO DE PAGAMENTO
Nº 11701038

RECIBO DE PAGAMENTO
Nº 11701038

0



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 09:11 SOB Nº 20171701038.
PROTOCOLO: 171701038 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701299972. NIRE: 41202803175.
PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO CIVIL
 INSTITUTO DE JORNADA ÚNICA DO PARANÁ

NO: 8.435.831-9



IDENTIFICAÇÃO FÍSICA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

REGISTRO CIVIL Nº 8.435.831-9

NOME: VINÍCIUS DO AMARAL

FILIAÇÃO: ALVARO DO AMARAL
 MARIA COSTA TAVARES DO AMARAL

NACIONALIDADE: BRASILEIRA DATA DO NASCIMENTO: 14/12/1984

END. RESIDUAL: CASARÉ DE PARANÁ Nº 34-2075
 81240-000 PARANÁ - PARANÁ

CPF: 006.966.226-88

CARTÃO Nº

Informações de Níveis
 Exibidas pelo
FP95708

SERVIÇO NOTARIAL DE
SÃO MATHEUS
 Rua de São Mateus, 100
 Fone: 33.11.1111

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere
 com o seu original. Ou seja,
24 OUT 2018 São Mateus
 Paraná
 em 14/12/2018 de verdade
 ABRAHAM CAVALCANTE

P

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CBJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com a legislação nº 11.221/2005 e nº 11.342/2007 de Lei Federal 3.352/1964 e nº 11.221/2005
 de Lei Estadual 12.214/2008 publicado e protocolado no sistema informático de informática, no dia 14/12/2018
 o ofício de autenticação eletrônico realizado com o número de registro 75381412181408440958-1.

Cód. Autenticação: 75381412181408440958-1; Data: 14/12/2018 14:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AP150453-C-07
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://wv1digital.spb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/12/2018 14:10:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1134431

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/12/2019 14:09:26 (hora local)**.

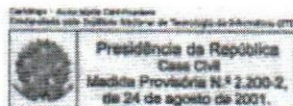
¹**Código de Autenticação Digital:** 75381412181408440958-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcefdef9cbd1cce3f8d4d63e1f815703cb86fb1bae5589918919cd47868d0f165b8dd669b1ae9049e3101e504cfa869115ba841df265fd68a3e962ac4296999ac



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA RG: 3.623.934-4  POLICIA GERAL OBRIGATORIA 800-94744-0077 (16h) CARTEIRA DE IDENTIDADE	VALE EM TODO O TERRITORIO NACIONAL REGISTRO GERAL: 3.623.934-4 DATA DE EXPEDICAO: 01/09/2016 NOME: ALTAMIR DO AMARAL FILIACAO: MANOEL LUIZ DO AMARAL HELENA DE SOUZA AMARAL NATURALIDADE: ROLANDIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1963 DOC. ORIGEM: COMARCA-ROLANDIA/PR DA SEDE C.GAS=1897, LIVRO=3B, FOLHA=231 CPF: 474.551.438-00 CURTEIA/PR ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 24/06/00
---	---

9

 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.475-8 Av. Presidente Getúlio Vargas, 1150 - Bairro São Antônio - 22070-000 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22070-000 - Tel: 21 2542400 - Fax: 21 2542401
Autenticação Digital <small>De acordo com o artigo 7º, inciso V da Lei nº 11.343/2006 e o artigo 1º da Lei nº 11.344/2006, assinadas e impressas digitalmente, são válidas as cópias digitais autenticadas e emitidas eletronicamente. O referido é válido para o Brasil.</small>
Cód. Autenticação: 75382410181157390521-1 - Data: 24/10/2016 12:01:32
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - Ato113511 - UNIP Valor Total do Ato: R\$ 4,23 Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/12/2018 13:20:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1101784

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/10/2019 12:01:12 (hora local)**.

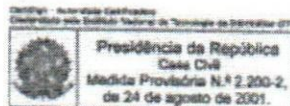
Código de Autenticação Digital: 75382410181157390521-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcefd9cbd1cce3f8d4d63e1f815703ce1b11b9233a5d9ba16355581e41eb4f6b8dd669b1ae9049e3101e504cfa8691127a6c101674c57a45a004bdd5cb2cf95



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

412 0260317-5

05.515.542/0001-50

30/09/1992

30/09/1992

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 885, CENTRO, ROLÂNDIA, PR, 86.600-183

Objeto Social

FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA EM MADEIRA, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA EM METAL, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MOVEIS ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, MATERIAL DE LIMPEZA, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, MÓVEIS, ARTIGOS DE ARMARINHO, ARTIGOS ESPORTIVOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, MATERIAL ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, CALÇADOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE, ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, ARTIGOS DE PAPELARIA, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS.

Capital: R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS)

Microempresa

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Especie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Especie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

AL TAMIR DO AMARAL

25.000,00

SÓCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

474.550.439-00

VINICIUS DO AMARAL

25.000,00

SÓCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

005.843.325-85

Último Arquivamento

Data: 05/04/2017

Número: 20171701038

Situação

REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ROLÂNDIA - PR, 05 de julho de 2019



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CIBJ 05.876-0
 Av. Paraná 1100, Fone: (41) 3333-1111, Rua São João 123, Fone: (41) 3333-1111, CEP: 81.100-000, Curitiba - PR, 09/09/2019
Autenticação Digital
 De acordo com as Leis nº 7.347, nº 7.172, nº 11.141 e 11.224 de 1974 e a Lei Federal nº 8.006/1990 e Art. 5º, Inc. XXII da Lei Federal nº 7.210/2004, autentico a presente ata, digitalizada, em 05/07/2019, às 15:37:00, do documento apresentado, e confiro o registro em: O registro é válido: SIM, N.
Cód. Autenticação: 75380507191535460611-1; Data: 05/07/2019 15:37:00
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1755924-BUHK
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345 X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/07/2019 16:19:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1291637

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/07/2020 15:37:01 (hora local)**.

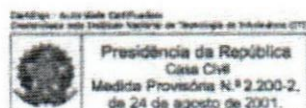
¹**Código de Autenticação Digital:** 75380507191535460611-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0d3e37ecf199ffbd657ec87a566e935e052334e25d496c40f0f39e49d3ca6767b8dd669b1ae9049e3101e504cfa869117124840f66cddf83f41e447806213eb5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.515.542/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/1992	
NOME EMPRESARIAL PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 865	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.600-183	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROLANDIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3256-1632	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 12:28:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 85.515.542/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/1992	
NOME EMPRESARIAL PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NUMERO 865	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.600-183	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROLANDIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3256-1632		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 12:28:26 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	85.515.542/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALTAMIR DO AMARAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VINICIUS DO AMARAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/04/2020 às 12:28 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	85.515.542/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALTAMIR DO AMARAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VINICIUS DO AMARAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/04/2020 às 12:28 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 85.515.542/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:19:04 do dia 11/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2020.

Código de controle da certidão: **A573.FD65.CE89.300D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809

C.N.P.J. (M.F.) 76.288.760/0001-08

SECRETARIA DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Certidão Negativa nº 4990 /2020

Nome / Razão.....:PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
Endereço.....:AVN PRES. VARGAS 865
Bairro.....:CENTRO
CNPJ / CPF.....:85.515.542/0001-50
Requerente.....:saude
Finalidade.....:Licitação

CERTIFICO que o Contribuinte com as características acima citadas
NÃO É DEVEDOR a Fazenda Municipal, nesta data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal de
exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua
autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.rolandia.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 20 de Abril de 2020.
Válida até 30 dias após a data de emissão desta.
Código de autenticidade da certidão:104851847104851

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 85.515.542/0001-50

Certidão nº: 9390875/2020

Expedição: 20/04/2020, às 12:29:52

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.515.542/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.515.542/0001-50

Razão Social: PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 865 / CENTRO / ROLANDIA / PR /
86600-183

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031004203813147807

Informação obtida em 20/04/2020 12:32:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021407668-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.515.542/0001-50**
Nome: **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTADO DO PARANA
Prefeitura Municipal de Rolandia

Nr. da Reserva de Saldo: 1845

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Cod.Reduzido
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saude 8837
Dotacao: 103050009.2.051.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	34.000,00
Valor Reservado	R\$	27.310,00
Saldo Atual	R\$	6.690,00

REF. AQUISICAO DE MATERIAIS DE PROTECAO PARA OS PRO
FISSIONAIS DA SAUDE QUE ESTAO NA LINHA DE FRENTE DA
PANDEMIA COVID-19

DT. 8843

Rolandia, 23.04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

MINUTA DO AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2020 - PMR

PROCESSO Nº __/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº __/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) máscaras PFF2 com válvula; 300 (trezentos) óculos de proteção e 100 (cem) máscaras de proteção facial incolor.

Período: Imediato.

Valores: R\$ 27.310,00 (vinte e sete mil e trezentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde; 11 - Fundo Municipal de Saúde; 103050009.2.051.3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Favorecido: PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; CNPJ: 85.515.542/0001-50.

Fundamento: Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, __ de _____ de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Rolândia/PR, 27 de abril de 2020

Parecer – Dispensa de Licitação

Protocolo: 7741/2020- Secretaria de Saúde

Objeto: Contratação emergencial para aquisição de 1600 máscaras PFF2 com válvula, 300 óculos de proteção, 100 máscara proteção facial incolor

PARECER

1) DOS FATOS

Por meio do Requerimento nº 7741/2020 a Secretaria de Saúde deste Município pleiteia na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação emergencial para aquisição de 1600 máscaras PFF2 com válvula, 300 óculos de proteção, 100 máscara proteção facial incolor a fim de serem usados na linha de frente da pandemia do Covid 19.

O requerimento inicial partiu da Secretaria acima informada, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito. Está instruído com os documentos, orçamentos necessários e planilha de custos.

As despesas estão previstas na seguinte rubrica: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo municipal de saúde; 103050009.2.051.3390.30.00.00 – Material de consumo, com saldo informado de R\$ 34.000,00 segundo informação contábil, cumprido, portanto, o requisito orçamentário.

O valor estimado da contratação é de R\$ 27.310,00

É o breve relatório. Passo a opinar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer é emitido para os fins do disposto do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ou seja, para a exclusiva análise da minuta de edital e minuta do contrato, ou mesmo para a viabilidade de contratação direta (Lei 8.666/93, art. 38, par. ún. c/c artigo 26).



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Dessa forma, o processo será analisado em seu aspecto forma, considerando as disposições legais aplicáveis.

Iniciado o processo administrativo de compra/contratação, foi eleita a modalidade dispensa de licitação tendo em vista a necessidade premente das aquisições supramencionadas.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes. O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Portanto, em regra, as contratações da Administração Pública com terceiros, devem ser precedidas de licitação. A contratação excepcional por dispensa traz nos incisos do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 um elenco taxativo.

Neste norte, o art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, fica autorizada a contratação referida com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

A situação apresentada na justificativa de contratação é emergencial e urgente, pois destinam-se aos profissionais que estão na linha de frente da pandemia do Covid-19

"[...] para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares" (Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min José Jorge).

O mestre Hely Lopes Meirelles na obra *Licitação e Contrato Administrativo*, 15ª ed., p. 145, descreve que a "emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

O Enunciado nº 20 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro que cuida do tema ora em comento, fruto do entendimento consolidado daquele respeitável órgão jurídico, decidiu:

"1. A emergência, a ensejar dispensa de licitação, é um conceito jurídico indeterminado a ser valorado pelo administrador diante das especificidades do caso concreto, observados, em especial, os princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência.

2. A emergência decorrente da falta de planejamento, incúria ou desídia do agente público não exclui a incidência do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, mas deve ser objeto de rigorosa apuração com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis.

3. A contratação direta (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93) deve ser efetivada somente para a aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao saneamento da situação emergencial, cabendo à autoridade administrativa iniciar imediatamente o procedimento licitatório, adotando as providências necessárias à regularização da contratação.

4. O prazo do contrato emergencial deve ser dimensionado considerando apenas o tempo necessário para sanar a situação de urgência, limitado este a 180 (cento e oitenta) dias.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

5. Se a situação emergencial persistir ao final do contrato e ante a vedação da prorrogação, a solução é a formalização de nova contratação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, desde que, justificadamente, não seja possível realizar uma licitação durante o período ou adotar as providências necessárias à regularização da contratação". Publicado: DO 07/05/2009 Pág. 21.

Em síntese, a utilização do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 como fundamento da contratação direta, dispõe que as obras e/ou serviços contratados devem estar adstritos aos itens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (Acórdão nº 2190/2011-Plenário TCU).

Sobre o procedimento, o artigo 26 apresenta algumas peculiaridades que devem ser observadas:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, a Comissão de Licitação deverá emitir declaração indicando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme determinado no parágrafo único do artigo 26, acima transcrito, o que já está retratado na justificativa de contratação apresentado na documentação anexa.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Quanto à documentação, é imprescindível a cotação de preços, por meio de orçamentos que indiquem o preço de mercado, os quais já constam do procedimento, bem como a justificativa de contratação, declaração de adequação da despesa e declaração de disponibilidade financeira.

Em relação à licitante a ser contratada, deve ela apresentar os seguintes documentos imprescindíveis: comprovante de inscrição no CNPJ e contrato social, Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais (inclusive INSS), Certificado de Regularidade do FGTS, registro cadastral (se for o caso), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros documentos necessários para comprovação de regularidade, tais como licenças obrigatórias, entre outros; todos eles com validade para esse procedimento. Em se tratando de pessoa física, deve ser apresentada cópia de documentos pessoais, prova de inscrição e regularidade no órgão de classe, se for o caso e prova de capacidade técnica. No entanto, verificando-se o vencimento de qualquer das Certidões dentro do prazo de vigência do procedimento e/ou do contrato, as mesmas deverão ser renovadas por parte de contratada, por meio de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

Todos os documentos devem ser conferidos pela Comissão de Licitação, especialmente as certidões que forem emitidas pela Internet, as quais oferecem código de certificação e/ou conferência, justamente para essa análise, devendo esse ato de “conferência” ser consignado nos autos do procedimento.

É importante também que nos documentos elaborados pela Comissão de Licitação, seja na declaração de dispensa, seja em ato próprio, conste a necessidade ou não de elaboração de contrato administrativo, o qual é dispensado nos casos previstos no artigo 62, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

A contratação direta também é um procedimento licitatório, que deve conter além das exigências específicas do artigo 26 já mencionado, os requisitos gerais previstos no caput do artigo 38 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Deve observar os princípios gerais das licitações e contratos, estar acompanhado de cópia do documento de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, ser rubricado em todas as folhas. E o resumo do procedimento deverá ser publicado na imprensa oficial, na primeira edição subsequente à finalização do presente procedimento.

Analisando-se o conteúdo do procedimento, até o presente momento, verifica-se estar formalmente regular para que possa cumprir seu objetivo, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, criando condições de processar a licitação de conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que regem as atividades administrativas.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Destacamos que após os trâmites procedimentais compete à autoridade competente a aprovação do procedimento.

3. DA CONCLUSÃO.

Portanto, diante deste impasse entre o cumprimento estrito da norma legal e o risco que as doenças infecto contagiosas representam, como o Covid 19, é possível cogitar a dispensa de licitação no presente caso.

Por fim, ressalte-se, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Relator Ministro Carlos Velloso.

Esse é, s.m.j., o parecer que submeto à análise superior para deliberação.

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Rolândia/Pr, 28 de abril de 2020

Parecer INICIAL do Processo de Edital de Licitação – DISPENSA

Protocolo nº: 7.741/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de licitação – contratação emergencial – para eventual aquisição de 1.600 (hum mil e seiscentas máscaras) PFF2 com válvula, 300 (trezentos) óculos de proteção, 100 (cem) máscaras com proteção facial incolor para uso dos servidores da Secretaria de Saúde.

Justificativa: Conforme o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação por dispensa de licitação quando a administração pública seleciona as melhores propostas para a contratação a ser efetuada com particulares para se atingir os interesses da coletividade. No inciso IV, é possível a contratação emergencial ou no caso de calamidade pública. A situação justifica a contratação emergencial para aquisição de equipamentos de segurança para os servidores que estão na linha de frente das ações relacionadas ao Coronavírus. Número da reserva de saldo: 1845.

Ilmo Senhor Secretário de Compras e Licitações:

Segundo análise das informações e documentações enviadas no presente processo, conforme especificações descritas no Anexo I do correspondente Edital, ao termo de referência, aliados ao parecer jurídico entendemos **PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO**, tendo em vista que todas as formalidades legais estão presentes. Seguindo as diretrizes do artigo 4º, Decreto nº 089, de 03 de abril de 2020, onde fica autorizada a aquisição de bens e contratação de obras e serviços necessários para o desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).



Talita Santiago Marino
Comissão Permanente de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 - PMR.

PROCESSO Nº 093/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 034/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) máscaras PFF2 com válvula; 300 (trezentos) óculos de proteção e 100 (cem) máscaras de proteção facial incolor.

Período: Imediato.

Valores: R\$ 27.310,00 (vinte e sete mil e trezentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde; 11 - Fundo Municipal de Saúde; 103050009.2.051.3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Favorecido: PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; CNPJ: 85.515.542/0001-50.

Fundamento: Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 28 de Abril de 2020.

LUIZ FRANCISONI NETO
Prefeito Municipal



Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 27 de Abril de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Augusto Liasch da Silva

Código Identificador:BA08E007

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERCEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 281/2019**

Ref. Pregão Presencial nº 121/2019

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **R&M ALIMENTOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF 29.421.808/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PR 317 KM 06, nº 6330, Box 229, CEP 87065-901, Parque Industrial, fone (44) 3031-3177, na cidade de Maringá – PR, representada pelo Senhor **EDILSON FELICIANO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, procurador, portador do RG nº 9.492.263-1 e do CPF nº 071.355.019-85, residente na Rua Pion. Ercilio Silva, nº307, na cidade de Maringá – PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam aditivados os valores dos itens conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Discriminação	RS Unit.	Marca
18	PCT	53305	Bolacha de maisena - ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, água, açúcar, zero trans, açúcar invertido, sal, emulsificante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônio, melhorador de farinha: metassulfito de sódio, aroma artificial de baunilha e aroma artificial de limão. Contém Glúten. Não conter lactose e proteínas do leite. Embalagem plástica contendo dados do produto, valor nutricional, lote. Prazo de validade mínimo de 10 meses no ato da entrega - embalagem de 400 g.	2,86	LIANE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 20 de fevereiro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	R&M ALIMENTOS EIRELI
Prefeito Municipal De Rolândia	Empresa

TESTEMUNHAS:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	SILVIA UNBEHAUN PUSCHEL
RG nº 4.916.208-1 SSP/PR	RG nº 3.315.733-9 SSP/PR

Publicado por:

Rafaelle Alves Aranha

Código Identificador:9317B6B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020 - PMR.**

PROCESSO Nº 092/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 033/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de 15.000 (quinze mil) unidades de aventais descartáveis de manga longa com punho em elástico, para uso dos profissionais da área da saúde que estão na linha de frente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Período: Imediato.

Valores: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103050009.2.051.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA; CNPJ: 84.972.926/0001-39.

Fundamento: Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 28 de Abril de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Augusto Liasch da Silva

Código Identificador:A6838086

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 - PMR.**

PROCESSO Nº 093/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 034/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) máscaras PFF2 com válvula; 300 (trezentos) óculos de proteção e 100 (cem) máscaras de proteção facial incolor.

Período: Imediato.

Valores: R\$ 27.310,00 (vinte e sete mil e trezentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103050009.2.051.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; CNPJ: 85.515.542/0001-50.

Fundamento: Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 28 de Abril de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Augusto Liasch da Silva

Código Identificador:A33846BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 105/2020**

OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 034/2020 - PMR

PROCESSO Nº 093/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 034/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) máscaras PFF2 com válvula; 300 (trezentos) óculos de proteção e 100 (cem) máscaras de proteção facial incolor.

Período: Imediato.

Valores: R\$ 27.310,00 (vinte e sete mil e trezentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde; 11 - Fundo Municipal de Saúde; 103050009.2.051.3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Favorecido: PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; CNPJ: 85.515.542/0001-50.

Fundamento: Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 04 de Maio de 2020.

LUIZ FRANCISONI NETO
Prefeito Municipal



*Replicado por erro

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:5B234351

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 112, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Declara área de utilidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, para fins de **IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL,**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada como área de utilidade pública e interesse social para fim específico de implantação de loteamento industrial nos lotes 165-A/170-1/170-A/REM-1, matrícula 34.707 com área de 1,15 alqueires paulistas, e 165-A/170-1/170-A/REM-REM, matrícula 34.708 com área de 2,30 alqueires paulistas, localizados na Gleba Colônia Roland, em Rolândia, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Inicia esta descrição no ponto situado na intersecção do Limite da Faixa de Domínio do DER (30,00 metros do eixo da Rodovia PR 170) e divisa com o Lote nº 165-A/170-1/170-A/REM-REM. Segue confrontando com o Lote nº 165-A/170-1/170-A/REM-REM, no rumo SE-85°26'04", medindo 285,79 metros, até o ponto situado no bordo da estrada municipal. Deflete para a direita e segue pelo bordo da referida estrada no rumo SW-37°25'51", medindo 134,40 metros, até o ponto situado no mesmo bordo e divisa com o Lote nº 165-A/170-1/170-A/2. Deflete para a direita e segue confrontando com o Lote nº 165-A/170-1/170-A/2, no rumo NW-85°26'04", medindo 209,01 metros, até o ponto situado no limite da Faixa de Domínio do DER, Rodovia PR-170. deflete novamente para a direita e segue confrontando com a faixa de domínio no rumo NE-02°36'43", medindo 112,95 metros, até o ponto situado no limite da referida faixa de domínio e divisa com o Lote nº 165-A/170-1/170-A/REM-REM, ponto de partida da presente descrição.

Inicia no ponto situado na intersecção do Limite da Faixa de Domínio do DER (30,00 metros do eixo da Rodovia PR-170) e divisa com o Lote nº 165-A/170-1/170-A/1. Segue confrontando com o Lote nº 165-A/170-1/170-A/1, no rumo SE-72°36'28", medindo 280,89 metros. Do final desta medida deflete para a direita e segue confrontando com o mesmo lote no rumo SW-25°54'20", medindo 83,00 metros e no mesmo rumo confrontando com o Lote nº 170-C, numa distância de 61,25 metros, totalizando 144,25 metros. Deste ponto, deflete para a esquerda e segue confrontando com o Lote nº 170-C no rumo SE-72°46'24", medindo 100,00 metros, até o ponto situado no bordo da estrada Municipal. Deflete para a direita e segue pelo bordo da referida estrada no rumo SW-37°25'51", medindo 41,73 metros, até o ponto situado no mesmo bordo e divisa com o Lote nº 165-A/170-1/170-A/1. Deflete para a direita e segue confrontando com o Lote nº 165-A/170-1/170-A/1, no rumo NW-85°26'04", medindo 285,79 metros, até o ponto situado no limite da Faixa de Domínio do DER, Rodovia PR-170. deflete novamente para a direita e segue confrontando com a faixa de domínio no rumo NE-02°36'43", medindo 256,58 metros, até o ponto situado no limite da referida faixa de domínio e divisa com o Lote nº 165-A/170-1/170-A/1, ponto de partida da presente descrição.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, AOS 28 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	ANTONIO CELSO CHEQUIN
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

ERNESTO B. NOGUEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:8CFF329E

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 075, DE 04 DE MAIO DE 2020, DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA.

O Conselho Municipal de Saúde de Rolândia- *CMS/Rol*, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Decreto n.º 7.508, de 28/06/2011; Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal n.º 3.590, Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, e disposições regimentais,

RESOLVE:

Aprovar a utilização de recurso financeiro conforme protocolo nº 16.092.504-3 no valor de 572.997,00 (*quinhentos e setenta e dois mil e novecentos e noventa e sete reais*), destinada à aquisição para investimento em equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde- Hospital São Rafael, conforme plano de trabalho APROVADO pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Rolândia.

Rolândia, 04 de maio de 2020.

Homologado em 04 de maio de 2020.

OZIR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:DAD01505

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR
JUSTIFICATIVA Nº 033/2020 - PMR

PROCESSO Nº 092/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 033/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de 15.000 (quinze mil) unidades de aventais descartáveis de manga longa com punho em elástico, para uso dos profissionais da área da saúde que estão na linha de frente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Período: Imediato.

Valores: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103050009.2.051.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA; CNPJ: 84.972.926/0001-39.

Fundamento: Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 04 de Maio de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:5B230B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR
JUSTIFICATIVA Nº 034/2020 - PMR

PROCESSO Nº 093/2020

O Município de Rolândia toma público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 034/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) máscaras PFF2 com válvula; 300 (trezentos) óculos de proteção e 100 (cem) máscaras de proteção facial incolor.

Período: Imediato.

Valores: R\$ 27.310,00 (vinte e sete mil e trezentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103050009.2.051.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; CNPJ: 85.515.542/0001-50.

Fundamento: Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 04 de Maio de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Augusto Liasch da Silva

Código Identificador:E5939B42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 091/2020**

Ref. Inexigibilidade nº 023/2019

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, **BRASSAROTO E DUZANSKI CLINICA MEDICA LTDA**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 24.026.881/0001-88, estabelecida na R. Dinamarca, 38, na cidade de LONDRINA-PR, CEP 86.046-150, fone (43) 99611-0009, neste ato legalmente representada pela Sra. **MAYSA VARGAS DUZANSKI**, brasileira, médica, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA-PR, portador da cédula de CPF/MF nº 092.118.349-61, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 023/2019 - Chamamento Público, ratificada em 02/04/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;

O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas, será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com a necessidade e disponibilidade do Município.

A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades Básicas de Saúde – PSF e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM)

ao fiscal do local em que prestará o serviço. A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.

O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; Não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ) contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

Os de uso pessoal dos profissionais para a produção de atendimento, consultas, ou seja, Estetoscópio, esfigmomanômetro, e os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.

O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada**, da seguinte forma:

1. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
2. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
4. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
5. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;
6. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
7. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

8. Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrá por conta do recurso das fontes 496, 495, 494, 303 e 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO